

ILM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – CEL/SUFRAMA.

LEILÃO PRESENCIAL 01/2025 - (Proc. Adm. nº 52710.000502/2023-22) - EDITAL Nº 1/2025

Interessada: **Rocha e Viana – Mecânica de Caminhão LTDA.**

Recorrente: **Reche Galdeano & Cia LTDA.**

Leilão Presencial 01/2025 – SUFRAMA | Item 2 (Lote 10-A-1/C)

I. OBJETO

A escolha da melhor proposta para a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, em caráter oneroso e com opção de compra, de terrenos de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, em um total de 43 (quarenta e três) lotes, localizados no Distrito Industrial de Manaus, exclusivamente à pessoas jurídicas, para a finalidade específica de abrigar a implantação de empreendimentos industriais, ou prestação de serviços voltados à atividade industrial, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CAS nº 102/2021, de 30 de junho de 2021, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ROCHA E VIANA – MECÂNICA DE CAMINHÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 55.083.880/0001-07, representada por sua sócia administradora **JESSICA PIMENTEL VIANA ROCHA**, CPF 002.904.562-23, com sede a Rua Bambuzinho, 854, sala 2, CEP 69007-430, Distrito Industrial – Manaus Amazonas, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar, com fundamento no subitem 5.6. do Edital Nº 1/2025 – Leilão.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao recurso interposto por **RECHE GALDEANO & CIA LTDA (RECHE FROTAS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus/AM, pelos fatos, argumentos e respaldo legal com as seguintes exposições.

I. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são **tempestivas**, protocoladas dentro do prazo legal estabelecido no **Edital do Leilão Presencial nº 01/2025**, o qual, em harmonia com o disposto no **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, prevê:

Art. 165, I – Lei nº 14.133/2021:

"O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata."

No caso concreto, tendo a Recorrente manifestado intenção de recorrer durante a sessão pública e protocolado formalmente o recurso no prazo legal, as presentes contrarrazões são apresentadas dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à ciência da admissibilidade do recurso**, conforme expressamente previsto pelo normativo federal e pelo instrumento convocatório. Assim, **não há qualquer óbice formal ou temporal** à apreciação deste instrumento defensivo pelas instâncias administrativas competentes da SUFRAMA.



Rua Bambuzinho N° 854 - Box 1 e 2 (92) 99369-8522
Distrito Industrial II (92) 99203-3278
Manaus-Am



brsupertruck@hotmail.com



I – SÍNTESE DO RECURSO

A Reche Galdeano & Cia LTDA., inconformada com o resultado que classificou esta Empresa como vencedora do item 2 do certame, apresentou recurso administrativo com alegações infundadas e inconsistentes, baseando-se em supostos vícios formais nas propostas e, de forma absolutamente temerária, tentando imputar conluio e fraude entre concorrentes.

Trata-se de tentativa clara de tumultuar o processo licitatório, desacreditar a Comissão e retardar o regular andamento do certame, prática que, infelizmente, parece ser recorrente por parte da Recorrente.

II – DA COMPLETA REGULARIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada por Rocha e Viana – Mecânica de Caminhão LTDA. **observou fielmente os parâmetros do Edital**, incluindo:

- Valor global do lote;
- Adequação ao modelo do Anexo II (com as informações essenciais para julgamento);
- Intenção clara de uso para atividade industrial compatível com os objetivos do certame.

O modelo de proposta indicado no edital, **como se sabe, tem caráter orientativo**, e não pode ser interpretado como um rito de nulidade automática. O essencial, conforme jurisprudência pacífica do TCU, é a demonstração da **intenção negocial e a inequívoca formulação da proposta de valor**.

Ademais, não há nos autos qualquer prejuízo à Administração ou dúvida quanto à intenção desta empresa, tampouco houve impugnação prévia ao edital por parte da Recorrente.

III – DA FALTA DE LEGITIMIDADE E DA INTENÇÃO OBSTRUÍDORA DA RECORRENTE

É imprescindível que se observe a **conduta reiterada da empresa Reche Galdeano & Cia LTDA.**, que tem adotado postura combativa e artificial em diversos certames da Administração Pública, **sem nunca ter se mostrado efetivamente interessada em arrematar lotes** ou implantar atividades industriais.

O histórico da empresa evidencia que **atua como interveniente oportunista**, levantando supostas ilegalidades de forma genérica e infundada, **sem apresentar qualquer prova de sua capacidade operacional ou financeira**.

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SV APOIO LOGISTICO EIRELI P. AÇÃO ANULATÓRIA. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. INADIMPLEMENTO TEMPORÁRIO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MAFÉ CARACTERIZADA . PREVISÃO LEGAL QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO ESTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO.

(TJ-RS - Recurso Cível: 71009252891 RS, Relator.: Maria Beatriz Londero Madeira, Data de Julgamento: 29/10/2021, Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: 12/11/2021)

No presente certame, a proposta da Recorrente sequer demonstrou viabilidade técnica, tampouco apresentou documentação robusta que evidenciasse sua condição real de disputar os lotes com vistas à instalação de empreendimento.



Rua Bambuzinho N° 854 - Box 1 e 2 (92) 99369-8522
Distrito Industrial II (92) 99208-9278
Manaus-Am



brsupertruck@hotmail.com



IV – DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ESTABILIDADE DO CERTAME

Permitir que **alegações frágeis e retóricas** comprometam o resultado de certames públicos é abrir precedentes perigosos para que **qualquer concorrente mal colocado** conteste arbitrariamente decisões regulares e fundamentadas, gerando instabilidade institucional e ofendendo a boa-fé objetiva que rege as licitações públicas.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não provimento do recurso interposto** por Reche Galdeano & Cia LTDA.;
2. A **manutenção da classificação da Rocha e Viana – Mecânica de Caminhão LTDA.** como legítima vencedora do item 2 do Leilão Presencial 01/2025;
3. A eventual **aplicação de advertência à Recorrente** por eventual litigância de má-fé ou uso temerário do direito de recorrer.

Nestes termos, Pede deferimento.

 Documento assinado digitalmente
JESSICA PIMENTEL VIANA ROCHA
Data: 11/06/2025 14:19:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Manaus/AM, 10 de junho de 2025.

ROCHA E VIANA – MECÂNICA DE CAMINHÃO LTDA
CNPJ 55.083.880/0001-07



Rua Bambuzinho N° 854 - Box 1 e 2 (92) 99369-8522
Distrito Industrial II (92) 99203-3278
Manaus-Am



brsupertruck@hotmail.com

